



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – CPL/DP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFIN

NÚMERO: 2021.0628.002/2021

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. OBJETO DA CONSULTA:

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, análise quanto o **Termo de Referência**, com objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, higiene, limpeza, utensílios domésticos e gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das secretarias Município de Dom Pedro/Ma.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ante o exposto, merece registro que o Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

A presente avaliação refere-se a um procedimento de retificação do processo licitatório que ocorreu em virtude de atualização de valores. A retificação ocorreu por uma alteração no termo de referência, a fim de, adequar a revisão dos valores estimados.

Cumpra-se ressaltar que foram solicitadas o envio de proposta de preços para tornar possível a retificação do termo de referência, estando este de acordo com aquilo que assevera o edital, uma vez que se fazem presente todos os requisitos legais.

Analisando o termo verificou-se que este atende as exigências da Lei 10.520/2002, bem como o Decreto nº 3.555/2000 que disciplinam a matéria ora apreciada.

Acerca do tema, determina o art.3º da Lei 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II, que dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Ainda sobre o termo de referência, dispõe o art.8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555/2000:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Neste passo, conclui-se que o termo de referência está de acordo com aquilo que a Lei determina, estando presente os elementos como objeto, justificativa e objetivo da contratação, critérios de julgamento e aceitação da proposta, classificação dos bens comuns e legislação aplicável, órgãos participantes, especificações, valor total estimado e fontes de recursos, prazo de entrega, local de entrega, condição de fornecimento do objeto, garantia legal dos produtos, qualificação técnica, controle da execução, obrigações da contratada, obrigações da contratante, pagamento, sanções administrativas, reajuste, ata de registro de preços, validade da ata de registro de preços, adesão a ata de registro de preços e unidade responsável pela elaboração do termo de referência e pela fiscalização da execução do contrato.

Observa-se que que todo o processo licitatório segue seu trâmite, uma vez que a presente análise, gira em torno, unicamente, da alteração ocorrida no supracitado Termo de Referência, ficando a cargo de todos os interessados, toda e qualquer responsabilidade sobre aquilo que fora informado, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores informados.

É o que há de mais relevante para relatar.

3. CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA de forma favorável ao termo de referência apresentado.

Considerando o parecer inicial já emitido em 12/08/2021, cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação "**termo de referência**" atende as exigências legais e seguem os moldes da documentação já analisada antes da retificação, sendo certo que, a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Pedro/MA, 20 de setembro de 2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 043/2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/PI 19.498